



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Projeto de Lei Complementar 07/2023

Dispõe sobre alterações das Leis Complementares Municipais nº 069/2022 e 068/2022, que trata da estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino 03 cargos em Comissão de Assessor de Meio Ambiente, com jornada de 40 horas, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou respectiva.

§1º São requisitos mínimos para o exercício do cargo:

I – Bacharelado em um dos seguintes cursos com o devido registro no Conselho de Categoria:

- a) Direito;
- b) Agronomia;
- c) Engenharia Ambiental;
- d) Engenharia Sanitária; e
- e) Engenharia Florestal.

II – Outros requisitos essenciais e indispensáveis já estabelecidos em Leis.

Art. 2º Inclui-se ao Anexo I da Lei Complementar 069/2022, no item III Nível Especializado de Assessoramento Especializado, o cargo de Assessor de Meio Ambiente.

Art. 3º Inclui-se ao Anexo II da Lei Complementar 069/2022, no item “DGA-5” o cargo de Assessor de Meio Ambiente, junto do cargo de Assessor Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 4º Inclui-se ao Anexo VII da Lei Complementar 069/2022, no item “c)” 03 vagas de assessor de Meio Ambiente, com as devidas remunerações equiparadas ao cargo de Assessor Jurídico.

Art. 5º Inclui-se ao Anexo II da Lei Complementar 068/2022, no item “1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE” o seguinte item:

1.7 Assessoria de Meio Ambiente	Assessor de Meio Ambiente	5	03
---------------------------------	---------------------------	---	----

§1 o Quadro final de tal anexo, constará com a seguinte redação:*

QUANTIDADE DE CARGOS	11
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO	156

Art. 6º Inclui-se ao Anexo VIII o seguinte Texto:

Assessor de Meio Ambiente:

1. Assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou correlato em todas as suas atribuições ou sobre a orientação do superior hierárquico imediato;
2. Assessorar nos processos administrativos ambientais ou judiciais;
3. Dar os devidos andamentos procedimentais relativos aos Procedimentos administrativos Ambientais;
4. Prestar os devidos esclarecimentos à Procuradoria e Controladoria do Município quando solicitado, em matéria Ambiental.
5. Elaborar minutas de atos e documentos da Secretaria de Meio Ambiente ou correlata, relativos aos processos administrativos e até mesmo judiciais quando solicitados pela Procuradoria do Município;
6. Prestar assessoramento em matéria ambiental.
7. Prestar outras informações quando solicitadas relativos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando a LGPD.
8. Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade

Função: 18 - Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0109 - Gestão de Política Ambiental

Ação: 10483 - Descentralização da Gestão Ambiental

Classificação da Despesa:

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patrimoniais

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 13 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DO PROJETO LEI COMPLEMENTAR 07/2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Nobres Vereadores, é de conhecimento público que o Estado de Mato Grosso vem promovendo a descentralização da SEMA (Secretária Estadual de Meio Ambiente), vem adotando a descentralização para melhoria e funcionalidade do sistema de fiscalização, controle, acompanhamento, adequação, orientações e informações ambientais.

Para tanto o Estado de Mato Grosso tem algumas exigências para a implementação da SEMA descentralizada no Município.

Um deles é a estrutura de pessoal com os cargos, de fiscal e assessor de meio ambiente.

É informado também que, a descentralização da SEMA trará novas fontes de renda ao Município, sendo uma Estrutura física que se paga, situação que só poderemos constatar de fato, após a implementação e verificação dos valores.

Informa por fim que, os cargos devem ter um quadro de salários adequado com as funções exercidas para que o serviço seja prestado de forma digna e exemplar.

Por fim, reiteramos os mais altos votos de estima e apreço, aguardando a análise pelo nobre plenário da Câmara de Diamantino/MT.

Diamantino/MT, 13 de setembro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS COM
PESSOAL**

I. OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo analisar o impacto orçamentário do projeto de lei que dispõe sobre alterações das Leis Complementares Municipais nº 069/2022 e 068/2022, que trata da estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

Especificamente, pretende-se criar 03 (três) cargos em comissão de Assessor de Meio Ambiente, com jornada de 40 horas, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade.

Na tabela 1, constam os parâmetros e informações utilizadas como referência para mensuração do impacto orçamentário decorrente do projeto de lei.

Tabela 1. Parâmetros e informações pertinentes ao cargo a ser criado – Assessor de Meio Ambiente.

Cargo	Quantitativo	DGA	Valor Atual do Subsídio (R\$)	Auxílio Alimentação
Assessor de Meio Ambiente	3	5	5.217,60	200,00

II. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras, ou seja, a sua



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023) e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2023), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Municipal n. 1446/2021 (Plano Plurianual 2022-2025);
4. Lei Municipal n. 1514/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023); e
5. Lei Municipal n. 1516/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 2, a disponibilidade orçamentária atual destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores efetivos, comissionados e temporários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade para o exercício financeiro de 2023 totaliza R\$ 1.070.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).

Projeta-se que, ao final do exercício financeiro de 2023, essa despesa totalizará aproximadamente R\$ 939.499,24 (novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

Portanto, estima-se superávit orçamentário de aproximadamente R\$ 130.500,76 (cento e trinta e mil, quinhentos reais e setenta e seis centavos) dos recursos destinados ao pagamento de gastos com pessoal e encargos patronais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade que deverá ser utilizado para custear as despesas decorrentes da criação do cargo em comissão de Assessor de Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 2. Despesa Total com Pessoal e Encargos Estimada – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade, 2023. Em reais

Órgão	Orçamento Atual – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – 2023 (I)	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais Reestimada – 2023 (II)	Diferença (III = I – II)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade	1.070.000,00	939.499,24	-130.500,76
TOTAL (III = I + II)	1.070.000,00	939.499,24	-130.500,76

Fonte: Relatório COPLAN/Quadro de Detalhamento da Despesa.

Sendo assim, com base nas informações inseridas na tabela 1, estima-se que o a criação de 03 (três) cargos em comissão de Assessor de Meio Ambiente acrescentará cerca R\$ 558.126,67 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) nas despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo no período de 2023 a 2025. Adicionalmente, serão geradas despesas com pagamento de auxílio alimentação no montante total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) entre os anos de 2023 e 2025.

Tabela 3. Impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei em análise, a partir de outubro de 2023. Em reais

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO			TOTAL
	2023	2024	2025	
Estimativa dos gastos com vencimentos e obrigações patronais – Cargo em Comissão Assessor de Meio Ambiente	58.071,89	250.027,39	250.027,39	558.126,67
TOTAL	58.071,89	250.027,39	250.027,39	558.126,67

Fonte: Elaboração própria.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade

Concernente a despesa total com pessoal, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023), que abrange também as metas para os anos de 2024 e 2025, constata-se que a majoração dos vencimentos em análise não foi contemplada no Anexo de Metas Fiscais.

Contanto, considerando a tendência da execução da despesa com pessoal e encargos sociais da Prefeitura Municipal de Diamantino em 2023 e reestimando esses gastos para os próximos exercícios financeiros, os impactos orçamentário e financeiro da criação do cargo de Assessor de Meio Ambiente, não contribuirá para o descumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e indicativas para os exercícios financeiros de 2024 e 2025.

Destaca-se que, mantida a tendência da execução da despesa com pessoal e da receita corrente líquida observada até junho de 2023, a criação do cargo de Assessor de Meio Ambiente não contribuirá para superação do limite de alerta dos gastos com pessoal da Poder Executivo Municipal em relação a receita corrente líquida (RCL) no exercício de 2023.

De acordo com a tabela 4, as despesas orçadas e reestimadas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo para os exercícios de 2023 a 2025 não desenquadrarão do limite alerta de gastos com pessoal e encargos sociais estabelecidos pela LRF, mantendo-se abaixo dos limites prudenciais e máximo estabelecido pela referida lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo pela LC nº 101/2000. Em R\$

DESCRIÇÃO		2023	2024	2025
(A)	Receita Corrente Líquida (RCL) – Reestimada	189.528.520	206.065.454	217.605.119
(B)	Despesa Total com Pessoal Orçada	73.950.036	84.624.885	94.311.073
(C)	Despesa Total com Pessoal – Reestimada (contemplando os impactos da criação do cargo Assessor de Meio Ambiente)	87.121.243	96.833.320	103.282.388
(D=B/A)	% sobre a RCL	39,02%	41,07%	43,34%
(E=C/A)	% sobre a RCL	45,97%	46,99%	47,46%
LIMITE MÁXIMO				54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (95%)				51,30%
LIMITE DE ALERTA (90%)				48,60%

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os resultados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2023, o Poder Executivo Municipal encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000, cujo percentual de comprometimento da receita corrente líquida foi de 45,52%, não se constituindo em impeditivo à criação do cargo de Assessor de Meio Ambiente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício financeiro de 2023, constata-se insuficiência orçamentária de cerca de R\$ 12.703.475,08 (doze milhões, setecentos e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para cobertura integral da despesa com pessoal e encargos sociais da Prefeitura Municipal de Diamantino, incluindo os gastos adicionais decorrentes do projeto de lei em análise. Salienta-se que essa insuficiência deverá ser coberta por meio de suplementações ou realocações orçamentárias de recursos vinculados e discricionários do Município de Diamantino.

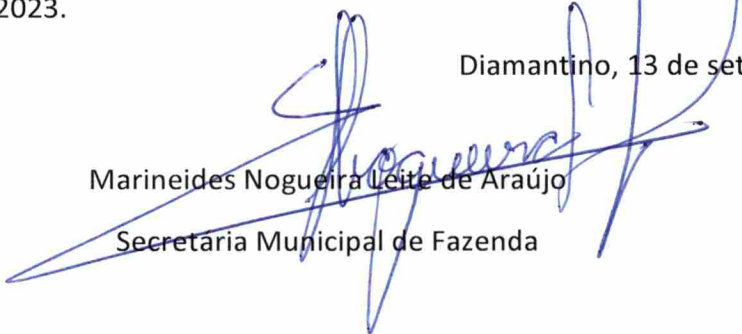


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Ante o exposto, saliento que os impactos orçamentário e financeiro decorrentes da criação do cargo de Assessor de Meio Ambiente em análise não constam na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2023.

Diamantino, 13 de setembro de 2023.


Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

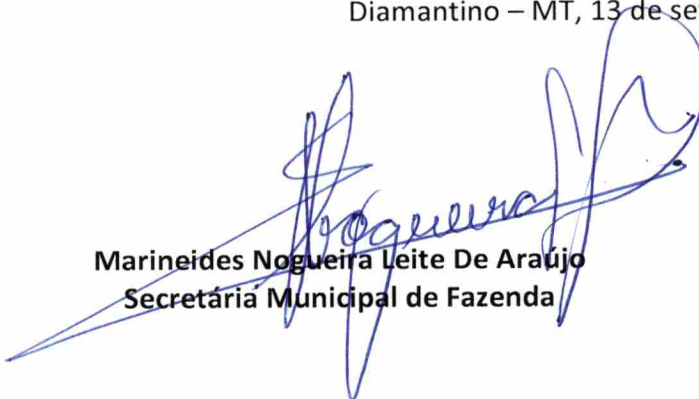
PL: nº XX/2023

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro deverá ser coberto por meio de recursos disponíveis no orçamento de 2023, bem como será compatibilizado com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 13 de setembro de 2023


Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretária Municipal de Fazenda